Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7251/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17538/2016
PROTOCOLO	: 1702355
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDEN. DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP.; MENDONÇA E MENDONÇA LTDA.; ODINEI BARBOSA GALVÃO NOGUEIRA; HELLORA GABRIELA WON MUHLEN - ME.; e PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
VALOR ADJUDICADO	: R$ 220.245,46

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 022/2015, formalizada pela ***Prefeitura Municipal de Nioaque***, neste ato representado pelo Ex-Prefeito Municipal, Sr. ***Gerson Garcia Serpa***, objetivando o registro de preços para futura aquisição de materiais elétricos, em atendimento as necessidades do Município, com valor adjudicado no montante de R$ 220.245,46 (duzentos e vinte mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 012/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 022/2015 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 432/436 sua Análise ANA – 6ICE – 27953/2016, concluindo pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Por sua vez, o Órgão Ministerial se manifestou, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 8855/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Contata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial sob o n.º 012/2015, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 022/2015.

Certifico-me através do documento acostado à p. 424 (peça digital 17), que foram declaradas vencedoras as empresas:

- Diluz Comércio de Materiais Elétricos LTDA - EPP., no valor de R$ 50.287,15 (cinquenta mil duzentos e oitenta e sete reais e quinze centavos);
- Mendonça e Mendonça LTDA., no valor de R$ 53.477,20 (cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos);
- Odinei Barbosa Galvão Nogueira., no valor de R$ 60.847,20 (sessenta mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos);

- Petel Materiais de Construção e Equipamentos LTDA., no valor de R$ 49.333,80 (quarenta e nove mil trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos); e

- Hellora Gabriela Won Muhlen – ME., no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 220.245,46 (duzentos e vinte mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial sob o n.º 012/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 022/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net